

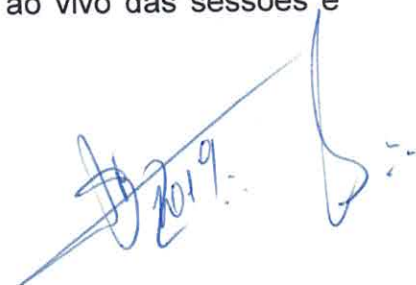
CONTRATO Nº 0017/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE SWITCH DE
GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO
VIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL E A EMPRESA VT60
VIDEOPROUTORA EIRELLI.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE-MS)**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **VT60 VIDEOPRODUTORA EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.730.118/0001-08, com endereço a Rua Pestalozzi nº 121, Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS, neste ato representado por **MIGUEL ANGELO DA SILVA**, portadora do RG nº 8.819.287 – SSP/SP e do CPF nº 876.947.941-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de locação de equipamento, decorrente de dispensa de licitação, conforme Processo Administrativo nº TC-DF/0056/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação e manutenção de equipamento de switcher de gravação utilizado para realizar transmissão ao vivo das sessões e eventos realizados no Tribunal de Contas do MS.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/1993, sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto contratual é de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ Valor: R\$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), pagos em 03 (Três) parcelas iguais no valor de R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais) que será efetuado, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

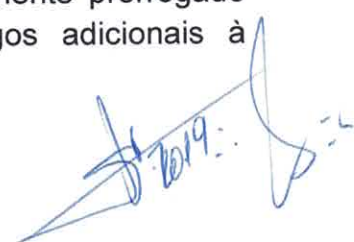
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá especificar o serviço efetivamente prestado, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato e acompanhada de:

a) Certificados de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento a ser realizado;

Parágrafo SEGUNDO - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implique em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais à CONTRATANTE.



Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sexto - No caso de não ser apresentada a declaração prevista no parágrafo anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte
03.101 – Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.40.12 – Locação de maquinas e equipamentos.	00

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

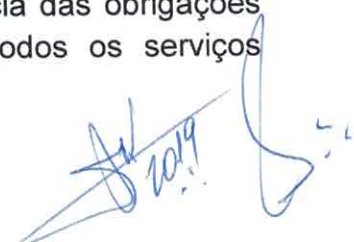
Obriga-se a CONTRATANTE a:

- Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- Atestar a execução dos serviços prestados regularmente conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- Entregar equipamento locado dentro das especificações técnicas apresentadas na proposta;
- Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;



- d) Realizar a Substituição do equipamento locado em caso de problemas técnicos apresentados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido pelo gestor, nomeado pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência dos equipamentos e sua conformidade com o contrato e com o termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência do CONTRATADO, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas nos termos da Lei de Licitações e nas abaixo discriminadas:

- a) Advertência escrita direta ou publicada;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço entregue com mora, por dia de atraso na conclusão da respectiva etapa (contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo e entrega estabelecido), limitado ao percentual estabelecido na alínea “c” a seguir;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, decorrente de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual que cause prejuízo à CONTRATANTE e nos casos de reincidência da sanção de advertência;
- d) Rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;

[Handwritten signature and date 2019]

e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o TCE/MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da alínea “c”, a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea “b”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave observada as disposições da Cláusula Oitava e os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

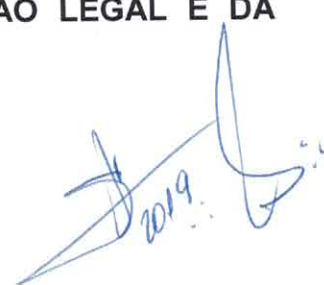
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a Legislação será designado por ato do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE – MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:



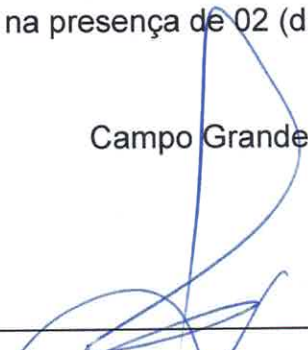
15.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

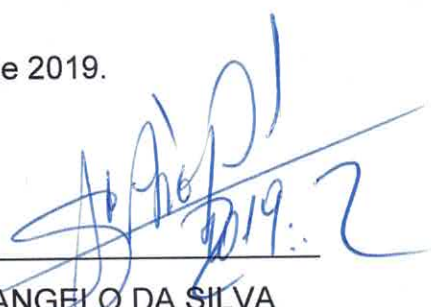
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem em comum acordo, às partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande – MS, 26 de março de 2019.



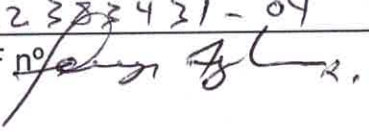
IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do MS



MIGUEL ANGELO DA SILVA
VT60 VIDEOPRODUTORA EIRELLI

TESTEMUNHAS:

312388431-04

CPF nº 

CPF nº